

DECRETO Nº. 95, DE 27 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Estudos e Elaboração do Projeto de Lei do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo do Resíduos Sólidos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei Federal nº. 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1.126 não regulamentou as exigências da Lei Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do setor pelo Município, nos procedimentos para a aplicação das obrigações impostas pelo arcabouço legal federal;

CONSIDERANDO a nova realidade econômica do Município, com o significativo aumento dos resíduos sólidos em razão da construção da maior fábrica de celulose do mundo, aumentando nossa coleta de 15T/dia para mais de 50T/dia;

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônica nº. 02/2022, onde adquirimos um caminhão compactador pelo valor de R\$480.000,00, através de convênio com a FUNASA 103136/2017 no valor de R\$255.000,00, e o restante com recursos próprios, cuja entrega foi retardada em razão da legislação eleitoral, não se sabendo quando este compactador será entregue;

CONSIDERANDO que nossos compactadores foram reformados e não conseguem atender a nova demanda de coleta de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de criar normas que estabeleçam condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana/Resíduos Sólidos propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes, dispendo inclusive sobre os grandes geradores de resíduos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão para estudo e elaboração do Projeto de Lei do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico.



Art. 2º. A Comissão será composta por representantes de Secretarias e da Procuradoria-Geral do Município, que deverão ser indicados pelos respectivos setores:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- b) Secretaria Municipal de Obras
- c) Secretaria Municipal de Tributos
- d) Secretaria Municipal de Administração
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- f) Procuradoria-Geral do Município
- g) Departamento de Meio-Ambiente

Art. 3º. Compete à Comissão:

I - elaborar Projeto de Lei Complementar sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólido, compreendendo:

- a) reorganização da atual estrutura operacional e legal dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do município visando o aprimoramento e à economicidade da prestação dos serviços locais;
- b) atribuição de responsabilidade compartilhada em relação à gestão da limpeza urbana no Município, e
- c) definição de local para a construção de aterro sanitário.

Art. 4º. Os trabalhos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º. Diante da existência de grandes geradores de resíduos sólidos, como, por exemplo, alojamentos, indústrias, hotéis, pousadas, supermercados, etc., definindo-se estes como as pessoas físicas ou jurídicas, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, cujo volume de resíduos sólidos gerados seja superior a 200 (duzentos) litros/dia ou 50 (cinquenta) quilogramas (50kg/dia), passarão estes a fazer sua própria coleta, iniciando-se em 1º. de setembro de 2022.

§ 1º. Para fins de classificação como "Grande Gerador", considera-se a soma de todos os resíduos sólidos gerados: Classe I, Classe IIA (não inertes) e Classe IIB (inertes), de acordo com a NBR ABNT 10.004/2004.

§ 2º. Caberá ao Departamento de Meio-Ambiente cadastrar os Grandes Geradores e as empresas prestadoras de serviços, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos, comunicando-os que deverão fazer a coleta através de empresas particulares a partir de 1º. de setembro de 2022.



Art. 6º. Os grandes geradores de resíduos sólidos que quitaram a taxa de resíduos sólidos, instituído pela Lei Municipal nº. 1.092/2017, cujo primeiro vencimento ocorreu em 15/06/2022, conforme Decreto nº. 60, de 12 de abril de 2022, poderão requerer a restituição dos valores eventualmente pagos, de forma proporcional, eis que a coleta deixará de ser feita a partir de 1º. de setembro de 2022.

Art. 7º. Determina-se ao Secretário Municipal de Administração a aquisição de um novo caminhão-compactador, com capacidade preferencialmente de 15m³, com recursos próprios, para suportar esta nova situação, pretendendo-se a Municipalidade fazer a própria coleta através do sistema de cooperativismo quando houver estrutura física e humana para tanto.

Art. 8º. Determina-se ao Departamento de Contratos que estude os aditivos necessários na Concorrência Pública nº. 1/2018, para também retornar, temporariamente, o caminhão de coleta de resíduos sólidos terceirizado, assim como iniciar, efetivamente, a coleta seletiva de recicláveis também prevista na mesma Concorrência Pública, objetivando melhorar os serviços públicos e dar a devida destinação diante do significativo aumento de coletas residenciais ocorrido nos últimos meses, até 31/03/2023, tempo suficiente para dotar a nova infraestrutura de coleta de resíduos sólidos.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, MS, 27 de julho de 2022.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL